PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua Sã[illegible] n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

CÂMARA MUNICIPAL - LIMEIRA DO OESTE - M. G.

LEI Nº 047 DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

Altera artigos da Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores representando o Povo de Limeira do Oeste, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O item III do artigo 16. da Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, passa a ter a seguinte redação: Jornada de 20 (vinte) horas semanais para médicos, odontólogos, engenheiros, psicólogos, advogados, bioquimicos e contadores.

§1º - Os profissionais que ocuparão os cargos especificados no art.1º, receberão pela prestação de seus serviços no período de 20 (vinte) horas semanais o valor referente a importância de 50% (cinquenta por cento), dos honorários publicado na tabela expedida pelo Conselho Representativo de cada categoria profissional. Os que excedem além destas horas, receberão as mesmas em proporção da tabela citada.

Art.2º - O Numero de vagas constantes do anexo II - Cargos de Provimento Efetivo será acrescido de acordo com a especificação abaixo:

Denominação:	Nº de vagas:
- Psicólogo	02
- Auxiliar de Saúde	20
- Médico	04
- Odontólogo	04
- Mecânico	02
- Motorista	10
- Operador de Máquinas	05
- Apontador	04
- Tratoristas	05
- Vigilantes	10
- Advogado	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - M.G.

CGC 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, n.º 766 - Telefones: 1308 e 1309 - CEP 38286-000

- Bioquímicos.....02
- Contador.....02

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 09 de setembro de 1993.

ANTÔNIO FERRARI
Prefeito Municipal